



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 105, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

P. nº 6.340/2021  
Convite nº 15-2/2021

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **CONSTRUNIPA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP**, TENDO POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NO CEIC RAIOS DE LUZ, LOCALIZADO NA RUA KEIJI YAMADA Nº 30 – RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE, MOGI DAS CRUZES – SP, 08772-610.

Pelo presente Instrumento, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 6.340, de 26 de fevereiro de 2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura Urbana **Alessandro Silveira**, portador da CIRG nº 29.947.710-1, inscrito no CPF/MF nº 196.140.418-46 e, de outro lado, a empresa **Construnipa Construtora, Incorporadora e Empreendimentos Ltda. EPP** inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 07.398.121/0001-82, IE nº 672.319.151.113 com sede na Rua Paraná, nº 11, Cj. 54, Ed. Arupati, Jardim Paulista, Suzano - SP, CEP 08675-190, neste ato representada por **Karen Cristiane Gonçalves Camargo**, portadora da CIRG nº 28.007.872-9 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 296.741.358-55, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e nos termos do determinado no processo em epígrafe e celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto:**

1.1 Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, à execução dos serviços de construção de muro de contenção no CEIC Raios de Luz, localizado na Rua Keiji Yamada nº 30 – Residencial Novo Horizonte, Mogi das Cruzes – SP, 08772-610, tudo na forma, e especificações constantes do Edital, seus anexos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 6.340/21, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações).

**CLÁUSULA SEGUNDA - Regime das Obras e Serviços:**

2.1 Os serviços objeto deste Instrumento, serão realizados sob o regime de empreitada, por preço unitário.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 105/2021 - FLS. 2**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Especificações Técnicas:**

**3.1** Na execução das obras/serviços deverão ser observadas as disposições contidas no Edital e seus anexos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e ainda dos requisitos de qualidade, resistência e segurança recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais aplicáveis a espécie, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram.

**3.2** Os serviços deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes da planilha de orçamento e demais requisitos previstos no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**3.3** Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, por escrito.

**3.3.1** - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no subitem anterior, a Contratada ao término dos serviços, ficará obrigada a entregar à **CONTRATANTE** os projetos revisados de acordo com as alterações necessárias havidas.

**3.4** Os agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE** poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, obrigando-se a **CONTRATADA** a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a **CONTRATADA** possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização dos serviços que venham a ser impugnados.

**3.4.1** - A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE**, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta licitação.

**3.4.2** - Qualquer alteração no prazo previsto para a execução dos serviços deverá ser previamente comunicada e aprovada pela **CONTRATANTE**, observando a legislação em vigor.

**3.5** A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto do Edital e seus Anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela **CONTRATANTE**, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 105/2021 - FLS. 3**

**3.6** A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao Edital e seus Anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

**3.7** A **CONTRATADA** será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com construções e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes na **CONTRATANTE**.

**3.7.1** - A **CONTRATADA** executando determinado serviço em desacordo com tais leis, normas e regulamentos assumirá todos os custos advindos desta inobservância.

**3.8** A **CONTRATADA** será obrigada a afastar das áreas ocupadas pelas obras e serviços, qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização da **CONTRATANTE**.

**3.8.1** - A fiscalização das obras/serviços será exercida pelo setor competente da Contratante, ao qual competirá decidir sobre as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado, tendo como gestor o servidor municipal Marcos Antônio Gomes da Cruz, Diretor de Departamento, inscrito no CPF sob o nº 092.152.658-05.

**3.9** Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão de obra (especializada sempre que necessário e deverá ser de primeira qualidade), ferramentas, equipamentos, apetrechos, materiais de primeira qualidade, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços objetivados, inclusive placa indicativa.

**3.9.1** - Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendida a alternativa "**ou a rigorosamente equivalente**", a juízo da **CONTRATANTE**.

**3.10** A **CONTRATADA** será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projetado, correndo por conta a demolição e reconstrução dos mesmos, e consequente pagamento dos danos e prejuízos por si ou seus protestos viver a causar a PMMC e/ou a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA - Prazo:**

**4.1** Os serviços deverão ser iniciados a partir de 05 (cinco) dias e totalmente concluídos no prazo de até **3 (três) meses**, ambos contados da data de assinatura do Contrato.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 105/2021 - FLS. 4**

4.2 O Contrato poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e seja esta, devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA - Medições e Condições de Pagamentos:**

5.1 As medições serão mensais e consecutivas e observarão e cronograma físico de execução aprovado previamente pelo **CONTRATANTE**.

5.2 As medições deverão ser protocoladas nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês.

5.3 A empresa contratada, deverá apresentar requerimento próprio para solicitação de liberação de pagamento da medição, em papel timbrado devidamente assinado e carimbado, até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês, devendo estar anexo ao mesmo a Folha de Medição (duas vias), Cronograma Físico-Financeiro (duas vias), Memória de Cálculo (duas vias) e a Documentação relativa à quitação da empresa junto ao FGTS e INSS.

5.4 A aprovação da medição será efetivada pela contratante até o 10º (décimo) dia útil de cada mês;

5.5 Durante o período de aferição, caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo mencionado no subitem anterior ficará interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências;

5.6 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da medição.

**CLÁUSULA SEXTA - Obrigação da CONTRATADA:**

6.1 Observar rigorosamente as especificações, quantidades, memoriais descritivos e demais requisitos previstos neste Edital e seus anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;

6.2 Apresentar, juntamente com cada medição, relatório de andamento das obras/serviços objeto de cada medição;

6.3 Manter sempre em contato o responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos trabalhos juntamente com o **CONTRATANTE**;

6.4 Quando da ocorrência de irregularidades de quaisquer naturezas deverá comunicar por escrito e através do "Diário de Ocorrências", tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;

6.5 Facilitar qualquer informação ao **CONTRATANTE**;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 105/2021 - FLS. 5**

**6.6** Manter às suas expensas, mão de obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução das obras/serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados;

**6.7** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.8** Apresentar, sempre que solicitado, cronograma físico das obras/serviços executados e em execução; de um "Diário de Ocorrências" para lançamentos nos locais das obras/serviços, a saber:

**6.8.1** – As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

**6.8.2** – As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

**6.8.3** – As consultas à fiscalização;

**6.8.4** – As datas de conclusão das etapas caracterizadas, de acordo com as Ordens de Serviços expedidas ou cronogramas aprovados pelo **CONTRATANTE**;

**6.8.5** – Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

**6.8.6** – As respostas às interpelações da fiscalização;

**6.8.7** – A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução das obras/serviços;

**6.8.8** – Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro.

**6.9** De acordo com a legislação em vigor, inscrever as obras/serviços junto ao INSS e, por ocasião dos pedidos de pagamentos, apresentar a folha de pagamento e guias de recolhimento do INSS e FGTS, específicas dos serviços e dos trabalhadores ali empregados;

**6.10** Quando da liberação da primeira Ordem de Serviço, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, oficializando-se o responsável técnico pela execução dos serviços a serem realizados;

**6.11** Em atendimento a Nota Técnica Nº 18/20 do Ministério Público do Trabalho, cumprir as seguintes medidas:

**6.11.1** - Fornecimento de EPIs, com Certificação de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 105/2021 - FLS. 6**

**6.11.2** - Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2 e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas, para cada tomador de serviços e a obrigação de emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).

**6.11.3** - Designação formal, antes do início da prestação dos serviços, de um preposto com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contrato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à administração pública os casos em que os seus empregadores sofrerem acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19.

**6.11.4** - Fica estabelecido que a falta de emissão de CAP e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à administração estabelecer “os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas” (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

**6.11.5** - Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da **CONTRATADA**, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores encontrados sem EPIs no local de trabalho, os EPIs adequados, efetuando a compensação ou glosa do valor correspondente, na planilha de custos e formação de preços do contrato, se nela já constar valores específicos para os EPIs que os empregados não estavam usando, por incúria da prestadora de serviços.

**6.11.6** - Entregar, quando solicitada, declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.

**6.12** É proibido à contratada, na execução das obras/serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**6.13** Será responsável pela elaboração e implementação de PCMSO, PPRA, SESMT e PPR, prevendo as condições e os riscos do trabalho.

**6.14** Deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual e uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 105/2021 - FLS. 7**

**6.15** A **CONTRATADA** deverá providenciar, observando a legislação vigente:

**6.15.1** – Área para descarte de matérias (bota-fora) e entulho proveniente da execução das obras/serviços;

**6.15.2** – Área para fornecimento de material (terra) quando necessários;

**6.16** No caso do não cumprimento das exigências estabelecidas nas normas da ABNT, deverá apresentar sem ônus a municipalidade, laudos técnicos justificativos por empresa indicada pelo **CONTRATANTE**.

**6.17** A **devolução da garantia e o recebimento dos serviços objetivados, não isentará a CONTRATADA das responsabilidades previstas no código civil.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - Obrigação do CONTRATANTE:**

**7.1** Expedir a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviços;

**7.2** Manter o acompanhamento dos serviços;

**7.3** Designar servidores para participarem como contraparte em todas as fases do trabalho, bem como fornecer toda e qualquer informação necessária e inerente aos serviços contratados;

**7.4** Examinar os produtos parcial e final produzidos pela Contratada e pronunciar-se quanto a sua aprovação;

**7.5** Efetuar o(s) pagamento(s) que for(em) devido(s) à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

**7.6** Em atendimento a Nota Técnica Nº 18/20 do Ministério Público do Trabalho, cumprir as seguintes medidas:

**7.6.1** – Solicitar a entrega dos comprovantes de testagem dos trabalhadores ou estabelecer com a contratada a obrigação compartilhada de realização de testes para a detecção do vírus da COVID -19 (RT-PCR), com compensação de valores no contrato de prestação de serviços, conforme a distribuição de responsabilidade econômica estabelecida no contrato ou em aditivo.

**7.6.2** – Solicitar a entrega, pela contratada, de declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 105/2021 - FLS. 8**

**7.6.2.1** - Em caso da empresa não emitir a declaração referida no item anterior e informar que mantém empregados inscritos no Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, solicitar lista com os nomes e CPF dos empregados da contratada que estejam trabalhando com redução de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, nos termos do referido Programa.

**7.6.2.2** - Apresentada a lista, e verificando-se que há redução da jornada de trabalho no órgão tomador do serviço, efetuará respectiva glosa do valor correspondente à redução proporcional do salário e da jornada de trabalho, por ocasião do pagamento da fatura de prestação de serviços.

**7.6.2.3** - Apresentada a lista, e verificando-se que há suspensão do contrato de trabalho, mas há prestação de serviços pelo empregado ao órgão público, notificar a empresa para efetuar o pagamento integral da remuneração ao(s) em pregado(s), comunicar o fato para a Superintendência Regional do Trabalho/Ministério da Economia e ao Ministério Público do Trabalho e rescindir o contrato de prestação de serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - Pagamento:**

**8.1** Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto do presente Contrato, o preço total discriminado na Proposta de Preços existente às fls. 472 a 482, do Processo Administrativo nº 6.340/2021, que integra este Instrumento, os quais, integralizados, perfazem o montante de R\$ 216.869,59 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

**CLÁUSULA NONA - Reajuste:**

**9.1** Os preços não sofrerão reajustes pelo período de 12 meses, por força das disposições consubstanciadas no parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29 de junho de 1.995, a qual dispõe sobre o Plano Real.

**9.1.1** - Após esse período, os preços poderão ser reajustados pelo Índice FIPE/SP – Coluna Geral/Edificações, através de solicitação do contratado, devidamente instruído com os documentos necessários.

**9.2** Fica em qualquer hipótese, reservada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Garantias:**

**10.1** Conforme previsto no Edital, a **CONTRATADA** prestou garantia de R\$ 10.843,48 (dez mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, na forma da lei;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO N° 105/2021 - FLS. 9**

**10.2** Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo **CONTRATANTE**;

**10.3** A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Penalidades:**

**11.1** As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações, no que couber.

**11.2** A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o contratado descumprir obrigação de menor gravidade.

**11.3** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato, estabelecida pelo art. 3º do Decreto Municipal n° 6.759, de 6 de abril de 2006, combinado com o Decreto Municipal de 10.663, de 5 de julho de 2010, calculada pela fórmula:

$$m = 0,30 \frac{V+v^3}{P+p^3}, \text{ onde:}$$

**m**= multa diária em reais;

**V**= valor contratual inicial em reais;

**v<sup>3</sup>**= parcela referente ao preço reajustado para a época do inadimplemento contratual, em reais;

**P**= prazo contratual inicial, em dias;

**P<sup>3</sup>**= prorrogação de prazo contratual em dias.

**11.4** A **CONTRATADA** estará sujeita, também, à multa, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais n° 6.759, de 6 de abril de 2006 e 10.663, de 5 de julho de 2010.

**11.5** Aplica-se integralmente ao contratado, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congênere, o disposto nas cláusulas 11.3 e 11.4, acima transcritas.

**11.6** O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

**11.7** Caso se mostrar insuficientes as penalidades das cláusulas 11.3 e 11.4, o contratado poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com artigo 88, todos da Lei 8.666/93.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 105/2021 - FLS. 10**

11.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.9 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

11.10 O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

11.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Recebimento dos Serviços:**

12.1 Executado o Contrato, os serviços serão recebidos por Comissão especial na forma dos requisitos previstos nas alíneas "a" e "b" inciso I, parágrafos 3º e 4º do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aceitação e Rejeição:**

13.1 O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Disposições Finais:**

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, nos termos do art. 77, da Lei de Licitações assegurando, o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações;

14.2 Fica a critério do CONTRATANTE declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula ou aplicar as multas cabíveis;

14.3 A CONTRATADA, não poderá subempreitar os serviços, sob pena de rescisão do presente. Tratando-se de rescisão, as partes obedecerão ao disposto na cláusula décima segunda deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dotação:**

15.1 As despesas com a execução de presente Contrato, correrão à conta da dotação consignada no orçamento, classificada sob n.º

**02.07.01.4.4.90.51.00.12.365.0021.2.186.05.273.0000 – FICHA = 204**

**Fonte Contábil: Creche Fundeb**

**02.07.01.4.4.90.51.00.12.365.0021.2.186.05.274.0000 – FICHA = 204**

**Fonte Contábil: Pré-escola Fundeb**



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 105/2021 - FLS. 11**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nota de Reserva:**

16.1 Foram emitidas as Notas de Reserva de nºs 11528, no valor de R\$ 225.460,24 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos) e 11529, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Valor do Contrato:**

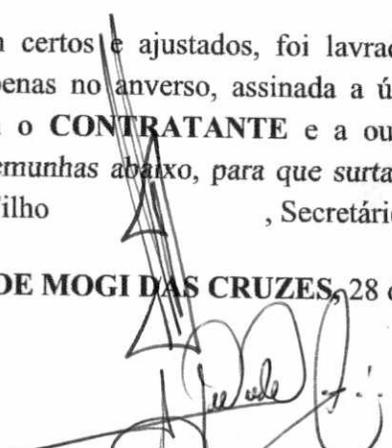
17.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 216.869,59 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), para fins de direito, referente ao valor global da proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Foro:**

18.1 É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

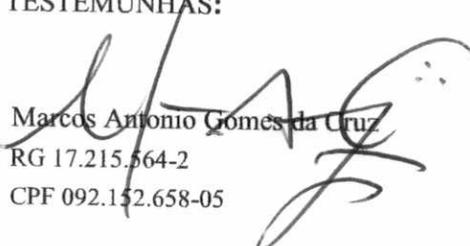
E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.

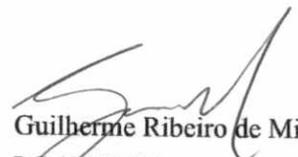
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, 28 de dezembro de 2021.

  
**ALESSANDRO SILVEIRA**  
Secretário de Infraestrutura Urbana

  
**KAREN CRISTIANE GONÇALVES CAMARGO**  
Construnipa Construtora, Incorporadora e Empreendimentos Ltda. EPP

TESTEMUNHAS:

  
Marcos Antonio Gomes da Cruz  
RG 17.215.864-2  
CPF 092.152.658-05

  
Guilherme Ribeiro de Miranda  
RG 48664794  
CPF 404.241.858-90

SGov/dzm



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CONTRATADO:** Construnipa Construtora, Incorporadora e Empreendimentos Ltda. EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 105/2021

**OBJETO:** Serviços de construção de muro de contenção no CEIC Raio de Luz, localizado na Rua Keiji Yamada nº 30 – Residencial Novo Horizonte, Mogi das Cruzes – SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 28 de dezembro de 2021.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 2**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alessandro Silveira

Cargo: Secretário de Infraestrutura Urbana

CPF: 196.140.418-46

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Contratante:**

Nome: Alessandro Silveira

Cargo: Secretário de Infraestrutura Urbana

CPF: 196.140.418-46

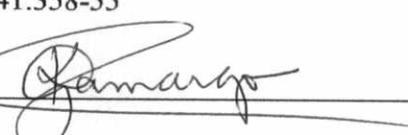
Assinatura: 

**Pela Contratada:**

Nome: Karen Cristiane Gonçalves Camargo

Cargo: Sócia

CPF: 296.741.358-55

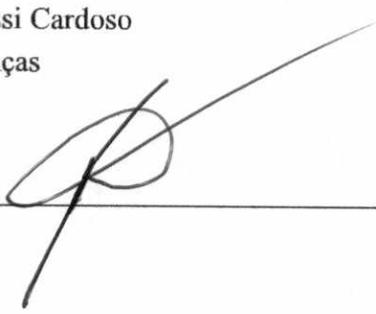
Assinatura: 

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

Assinatura: 



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ALESSANDRO SILVEIRA**, CPF **196.140.418-46**, atesto que na data de **05/01/2022** às **12:27:08** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **smsu@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**0F4EC97675E979E4D022027E09ED838626243602D61A772EA92DE755BB4**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**962e55f3-c315-4304-a81b-d5c3f214cc4c**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **12/01/2022** às **17:39:49** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**482730EBB68A40106DD5254393D5508DCA80E7EE845AFB4C15E3BCB5F9**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**87a9845a-cba6-49e0-b931-a231e6da1c59**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

